



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 250/2024

Institui a Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica – Manoel Baltasar Baptista da Costa.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica – Manoel Baltasar Baptista da Costa, com o objetivo geral de integrar, articular e adequar políticas públicas, programas e ações indutoras da transição agroecológica e da produção orgânica e de base agroecológica, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida da população, por meio do uso sustentável dos recursos ambientais e da oferta e do consumo de alimentos saudáveis.

Parágrafo único. As práticas agroecológicas deverão contemplar a melhoria das condições alimentares e de saúde, de lazer, de saneamento, valorização da cultura, interação comunitária, educação ambiental formal e não formal, cuidado com o meio ambiente, função social do uso do solo, geração de emprego e renda, agroecoturismo, melhoria urbanística da cidade e sustentabilidade, conservação de recursos hídricos e nascentes, respeitados os ciclos de renovação do meio ambiente.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se:

I - agroecologia: o campo do conhecimento transdisciplinar que estuda os agroecossistemas, visando ao desenvolvimento das relações entre capacidade produtiva, equilíbrio ecológico, eficiência econômica, equidade social e uso e conservação da biodiversidade e dos demais bens naturais, por meio da articulação entre conhecimento técnico-científico, práticas sociais diversas e saberes e culturas populares e tradicionais;

II - recursos ambientais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora;

III - desenvolvimento sustentável: modelo com múltiplas dimensões, voltadas ao fomento de capacidades e satisfação das necessidades humanas, pautado nos critérios de justiça social, prudência ecológica e eficiência econômica, pressupondo-se a solidariedade com as gerações presentes e futuras e o planejamento e gestão local participativa, integrados aos diferentes níveis de gestão com o objetivo de tornar-se processo de expansão, universalização e apropriação efetiva dos direitos humanos fundamentais, visando harmonizar objetivos sociais e éticos com as restrições e potencialidades ecológicas e produtivas de cada região e com o uso e conservação da sociobiodiversidade e dos demais recursos ambientais;

IV - sociobiodiversidade: conceito que envolve a relação entre a diversidade biológica, os sistemas agrícolas tradicionais (agrobiodiversidade) e o uso e manejo destes recursos junto com o conhecimento e cultura das populações tradicionais e agricultores familiares;

PROTÓCOLO 6841/2024 - 25/06/2024 17:37



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

V - agroecossistemas: são ecossistemas, naturais ou não, modificados pela ação humana para o desenvolvimento dos sistemas agropecuários sustentáveis e adequados à ecologia e à cultura locais; e

VI - transição agroecológica: processo gradual de mudança de prática e de manejo de agroecossistemas, tradicionais ou convencionais, por meio da transformação das bases produtivas e sociais do uso da terra e dos recursos ambientais, que levem a sistemas de agricultura que incorporem princípios e tecnologias de base ecológica, abrangida ou não pelos mecanismos de controle de que trata a Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, e a Lei Estadual nº 16.684, de 19 de março de 2018, e suas regulamentações.

Art. 3º A Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica – Manoel Baltasar Baptista da Costa tem como princípios norteadores:

I – promoção de incentivos à implantação, manutenção e certificação de sistemas de produção agroecológica e orgânica pelos agricultores e agricultores familiares; e

II – promoção da agricultura socialmente justa, economicamente viável, ecologicamente sustentável e que englobe formas de produção orgânicas, biodinâmica ou outros estilos de base ecológica estabelecidos na Lei Federal nº 10.831, de 2003.

Art. 4º São diretrizes da Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica – Manoel Baltasar Baptista da Costa:

I – incentivo ao cultivo de hortas urbanas e rurais, em espaços públicos, comunitárias e residenciais, a agricultura familiar e o associativismo comunitário;

II – apoio à comercialização de produtos derivados da transição agroecológica e da produção orgânica, em diversos pontos do Município, priorizando a venda direta do produtor de acordo com a legislação vigente;

III – promoção do desenvolvimento de atividades pedagógicas, lúdicas e terapêuticas para a população geral;

IV – incentivo ao desenvolvimento de tecnologias sociais de base agroecológica;

V – promoção do direito humano à alimentação adequada e saudável de baixo custo e o acesso à soberania e segurança alimentar e nutricional;

VI – promoção de sistemas justos e sustentáveis de produção, distribuição e consumo de alimentos, que aperfeiçoem as funções econômica, social e ambiental da agricultura e da agroecologia;

VII – redução do uso de agrotóxicos e incentivo à oferta de produtos saudáveis isentos de contaminantes intencionais;

VIII – incentivo à preservação da diversidade biológica dos ecossistemas naturais e a recomposição ou incremento da diversidade biológica dos ecossistemas modificados em que se insere o sistema de produção;

IX – incremento à atividade biológica do solo;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

X – promoção do uso saudável do solo, da água e do ar, reduzindo ao mínimo todas as formas de contaminação desses elementos que possam resultar das práticas agrícolas;

XI – incentivo à manutenção ou incremento da fertilidade do solo a longo prazo;

XII – estímulo à reciclagem de resíduos de origem orgânica, reduzindo ao mínimo o emprego de recursos não renováveis;

XIII – estímulo à ampliação da participação da juventude e das mulheres na produção orgânica e de base agroecológica; e

XIV – valorização do protagonismo nos processos de construção e socialização de conhecimento e na gestão, na organização social e nas atividades produtivas da agroecologia, da produção orgânica e da transição agroecológica.

Art. 5º São objetivos específicos da Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica – Manoel Baltasar Baptista da Costa:

I - ampliar e fortalecer a produção, o processamento e o consumo de produtos agroecológicos, orgânicos e em transição agroecológica, com ênfase nos mercados locais e regionais e no preço justo;

II - fomentar a capacidade de geração e socialização de conhecimentos em agroecologia, produção orgânica e transição agroecológica;

III - assegurar ao produtor agroecológico os incentivos previstos na legislação municipal;

IV - estimular a articulação entre os atores dos diferentes espaços de unidades de conservação e parques naturais para produção de base agroecológica; e

V - estimular o uso dos espaços públicos e privados em desuso adotando práticas agroecológicas, contribuindo para a organização e limpeza de espaços urbanos, prevenindo a proliferação de agentes patogênicos ou vetores de doenças.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 25 de junho de 2024.

FABI VIRGÍLIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa criar e instituir a Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica – Manoel Baltasar Baptista da Costa.

Alimento seguro é aquele produzido sem agrotóxicos, em harmonia com os ambientes e respeitando os direitos humanos de quem planta e dos povos tradicionais. Segundo a Associação Brasileira de Agroecologia (ABA), a agroecologia é “ciência, movimento político e prática social, orientada a desenvolver sistemas agroalimentares sustentáveis em todas as suas dimensões”.

Ela envolve a integração de conhecimento científicos com saberes locais gerados pelos agricultores, visando enfrentar a lógica destrutiva do modelo produtivo agroindustrial hegemônico e promover uma agricultura socialmente justa, economicamente viável e ecologicamente sustentável. A abordagem agroecológica da produção busca desenvolver agroecossistemas com uma dependência mínima de insumos agroquímicos e energéticos externos.

Todo esse conhecimento construído ao longo da história na relação agricultura e meio ambiente foi duramente modificado pela revolução verde, que trouxe uma perspectiva industrial para o campo. Essa modificação incentivou o monocultivo, o uso intenso do solo com máquinas pesadas, o desmatamento, o uso indiscriminado da água e o excesso de agroquímicos (fertilizantes e agrotóxicos) nos processos de produção. O Brasil hoje é o principal consumidor de agrotóxicos do mundo.

O uso intensivo de agrotóxicos pode gerar impactos negativos nas comunidades rurais, como a perda de biodiversidade, a contaminação de recursos hídricos e a deterioração das condições de trabalho dos agricultores. Além disso, os custos associados aos danos à saúde e ao meio ambiente podem sobrecarregar o sistema de saúde e gerar prejuízos econômicos.

Diante desse cenário de aumento das contaminações de agrotóxicos nos alimentos e nas águas, de desmatamento e perda da diversidade e equilíbrio ambiental, da desertificação e empobrecimento dos solos e da escassez e poluição das águas e das



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

mudanças climáticas, torna-se um desafio para toda sociedade fortalecer experiências agrícolas em convivam com o meio ambiente de forma harmônica.

Considerando a grande quantidade de doenças provocadas pelo uso de agrotóxicos aplicados nas produções tradicionais e a necessidade de aumentar a variedade de produção de alimentos e de se estimular o aumento da capacidade produtiva do solo. É de extrema importância debatermos caminhos para estimular a agroecologia e produção de alimentos orgânicos.

As práticas agroecológicas visam preservar a saúde do solo, promover a biodiversidade e fortalecer os ecossistemas agrícolas. Ao adotar técnicas que respeitam os ciclos naturais e promovem a diversificação de culturas, a agroecologia contribui para a regeneração dos recursos naturais e a promoção da saúde ambiental.

A Política tem como objeto fortalecer a luta pelas formas alternativas de produção e uso do solo, para servir como ferramenta de promoção das ações em agroecologia desenvolvidas pelas entidades e organizações que trabalham com os princípios agroecológicos em Araraquara.

Manoel Baltasar Baptista da Costa deixa um legado de toda uma vida como trabalhador da construção da agroecologia no Brasil e América Latina, de quem produziu ciência em consonância com as necessidades de um povo que necessita outra forma de relacionar-se com a terra.

Engajou este debate e desenvolvimento técnico em um momento onde não havia terreno fértil para tanto. Ele o forjou com muitos outros companheiros e companheiras, além de orientar e incentivar inúmeros trabalhos neste campo do conhecimento.

Homenagear essa Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica com o nome do querido Balta, como era chamado carinhosamente por muitos, é disseminar seu legado e conhecimento compartilhado, que germinaram tantas sementes que hoje constroem a Agroecologia!

Cumprer destacar que esse projeto foi construído em parceria com a Silvani Silva, Coordenadora de Segurança Alimentar; Letícia Valerio Silva Bueno, Coordenadora de Agricultura; Fabia Cristina Giz Icassati, ecóloga e pesquisadora da área; e com o Prof. Dr. Henrique Carmona Duval, do Núcleo de Pesquisa e Documentação Rural (Nupedor), e nasce



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

da primeira audiência pública para discutir o tema, realizada dia 26/04/2023, que contou com os seguintes participantes: Gabriel de Ponte, Silvani Silva, Carlos Cesar, André Luiz, Henrique Carmona, Renata E., José Maria, Elisa Racy, Camila Borsa, Luciane Girasolo, Isabela Maria, Everton Santos, Enedina Andrade e Lara Teixeira.

Ante os motivos expostos, conto com Vossas Senhorias para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 25 de junho de 2024.

FABI VIRGÍLIO

PROTÓCOLO 6841/2024 - 25/06/2024 17:37